



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	I
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	I

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1094/PRES, de 30 de setembro de 2020

Constitui o Grupo Técnico da Força-Tarefa da CGMT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, Portaria nº 2.061/CC-PR, de 18 de julho 2019, e ainda, tendo em vista o que consta no Despacho Cofis/2020 ([2417355](#)), **RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar por mais 10 (dez), a contar do dia 01/10/2020, a permanência do servidor **Raoni da Rosa** - CPF: 058.141.069-64, matrícula Siape 3145998, conforme os prazos estabelecidos na Portaria Presidência 987 ([2417473](#)), Portaria Presidência 872 ([2344026](#)), Portaria Presidência 760 ([2272638](#)), Portaria Presidência 701/FUNAI/PRES ([2208439](#)) e Portaria Presidência 306/FUNAI/PRES ([1976448](#)), de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a constituição do Grupo Técnico da Força-Tarefa para análise de processos atribuídos à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial (CGMT), para atuar sob a orientação da Coordenação de Fiscalização (COFIS).

Art. 2º - O Grupo Técnico da Força-Tarefa da CGMT estará subordinado à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, da Diretoria de Proteção Territorial (DPT);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 84/DAGES, de 16 de setembro de 2020

Nomeia gestores e fiscais para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 88/2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 88/2018, celebrado com a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	MÁRCIO LUIZ GOMES VIEIRA	310.051.601-04	CGTIC
Gestor Substituto	CLEDSON CORRÊA DA COSTA CORDEIRO	366.790.201-82	CGTIC
Fiscal Requisitante	PEDRO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	410.802.621-72	CGTIC
Fiscal Requisitante Substituto	ISADORA HOREJS BITTENCOURT	055.407.605-77	CGTIC
Fiscal Técnico	MARCOS GUIMARÃES MANTA	211.768.765-20	CGTIC
Fiscal Técnico Substituto	THIAGO SANTOS DA SILVA	530.433.082-04	CGTIC
Fiscal Administrativo	EDNEY GONÇALVES DE SOUZA	284.152.331-87	CGRL



Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor**: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - **Fiscal Técnico**: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

III - **Fiscal Requisitante**: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e

IV - **Fiscal Administrativo**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor